



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato n. 160/2018

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO Jacuí** e **DJNEFFER EDUARDA SILVA DA COSTA** com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2413 de 21 de agosto de 2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **DJNEFFER EDUARDA SILVA DA COSTA**, CPF n.º 033 748 710 38, RG n.º 1129618789 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Andrade Neves, n.º 53, Bairro Portão, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de **Monitora** para o Centro de Referência da Criança e Adolescente, conforme autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 2413 de 21 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 10 de setembro de 2018 a 10 de março de 2019, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social, referente à Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 10 de setembro de 2018.

Claudio MiRO Gamst Robinson

Claudio MiRO Gamst Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Djneffer Eduarda Silva da Costa

Djneffer Eduarda Silva da Costa

DJNEFFER EDUARDA SILVA DA COSTA

CONTRATADA

Testemunhas:

